



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 008/99

Aprova a Criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, em Nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do seu Estatuto, com base no Processo Nº 12041/98, aprovou e eu promulgo a seguinte:

DELIBERAÇÃO.

Art. 1º – Fica aprovada Criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PGPS), em nível de Mestrado e Doutorado, e extinto o Curso de Mestrado em Psicologia e Práticas Sócio Culturais.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a agosto de 1998 para fins exclusivos de equivalência curricular, revogadas as Deliberações 003/91 e 039/94 e as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de janeiro de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

A N E X O I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL - MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos no campo de estudos da Psicologia Social, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PGPS), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O PGPS será ministrado no âmbito do Centro de Educação e Humanidades, tendo como unidade executora o Instituto de Psicologia, através do Departamento de Psicologia Social e Institucional (DPSI).

Parágrafo único – Todos os Departamentos do IP, bem como os de outras Unidades Universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradores do PGPS.

Art. 4º - O PGPS será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação mínima de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PGPS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhada pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) todos os professores do quadro efetivo do PGPS, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira do magistério da UERJ e os professores visitantes com contrato não inferior a 02 (dois) anos;
- b) representantes discentes, na proporção de até 1/5 do total de professores.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo admitida a reeleição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Art. 6º - A presidência do Colegiado do PGPS e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por uma Coordenação, eleita pelo Colegiado do PGPS.

§ 1º - Para a eleição da Coordenação, o Coordenador e o Coordenador Adjunto comporão uma chapa, devendo ambos ser professores doutores e membros do Colegiado do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia, através do Departamento de Psicologia Social e Institucional, para homologação e, em seguida, à Direção do Centro de Educação e Humanidades, para designação.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador:

- a) representar o PGPS junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PGPS, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PGPS para casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento.
- d) encaminhar relatório anual das atividades do PGPS ao DPSI.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do PGPS.

Art. 8º - A Coordenação do PGPS disporá de estrutura técnico-administrativa de secretaria própria no âmbito do Instituto de Psicologia.

Art. 9º - O Colegiado do PGPS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - O quorum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, em primeira convocação, e pelos membros presentes, em segunda convocação, após quinze minutos.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 3º - O presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Art. 10 - Competirá ao Colegiado do PGPS:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PGPS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e práticas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGPS, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PGPS, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou práticas;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, indicados pelos respectivos Orientadores;
- i) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exame de Qualificação e para a defesa de Dissertação;
- j) ratificar o resultado dos exames das dissertações e teses e encaminhar às autoridades superiores;
- k) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação das bolsas de Mestrado e de Doutorado colocadas à disposição do PGPS, a ser integrada por um representante da Coordenação, um professor eleito pelos professores do PGPS e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- l) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PGPS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- n) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PGPS.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PGPS será constituído de professores do Instituto de Psicologia, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, convidados na qualidade de professores visitantes, todos possuidores da titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

§ 1º - A permanência de professores no Programa deverá ser avaliada regularmente.

§ 2º - Para avaliação das condições de permanência no corpo docente do PGPS, será constituída uma comissão de três professores convidados, de programas nacionais de pós-graduação com nível de excelência, cuja indicação seja homologada pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

§ 3º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

Art. 12 - Solicitações de ingresso no corpo docente do PGPS serão avaliadas por uma comissão de três membros do Colegiado indicados pelo Coordenador.

§ 1º - Salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado, para ser incorporado ao corpo docente do PGPS, o professor deverá ter, no mínimo, dois anos de titulação como Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser inferior à média de produção publicada do Programa.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - O PGPS possuirá 02 (duas) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor permanente – pertencente à carreira de magistério da UERJ, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolvendo pesquisa, orientando dissertações e/ou teses, participando de comissões e prestando assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.
- b) Professor visitante – não pertencente à carreira de magistério da UERJ, prestando uma colaboração eventual ou temporária ao Programa, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa.

§ 1º - Os docentes enquadrados na categoria de professor permanente deverão ter sua principal atuação na pós-graduação junto ao PGPS.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente será de 40 horas, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ, exigindo-se um mínimo de 24 horas semanais de permanência no Programa.

Art. 14 - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os professores permanentes do Programa e todos os professores visitantes com contrato de pelo menos 02 (dois) anos; só poderão orientar teses de Doutorado os professores com, no mínimo, 05 (cinco anos) de titulação e, pelo menos, 02 (duas) dissertações de Mestrado orientadas e defendidas, na UERJ ou em outras instituições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Parágrafo único – O número máximo de orientações de dissertações e teses por docente em cada semestre será de 05 (cinco), não sendo permitido mais de 03 (três) orientações de tese.

TÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15 - O Curso de Mestrado do PGPS destina-se a portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 16 - O Curso de Doutorado do PGPS destina-se a portadores de título de Mestre, outorgados por Programas reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único

Art. 17 - Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador e após aprovação do Colegiado, será permitido, no início de cada semestre letivo, o ingresso automático no Curso de Doutorado, de alunos matriculados no Curso de Mestrado do PGPS.

§ 1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

- a) ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por este Regulamento e ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas e demais atividades acadêmicas, exceto os de Elaboração de Dissertação, e estar dentro do prazo de integralização do curso;
- b) estar inscrito em Elaboração de Dissertação e ter iniciado a pesquisa bibliográfica ou a coleta de dados de sua dissertação ;
- c) ter sido aprovado em todas as disciplinas cumpridas com grau 9,0 (nove) ou superior.

§ 2º- Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado deverão ser solicitados diretamente pelo Orientador à Coordenação e vir acompanhados por dossiê composto da seguinte documentação:

- a) justificativa do Orientador para tal solicitação;
- b) projeto de pesquisa para o Doutorado;
- c) *curriculum vitae* do aluno (atualizado).

§ 3º- Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que solicitará 02 (dois) pareceres externos sobre o mérito dos trabalhos já realizados e a realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso, e emitir parecer.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Art. 18 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PGPS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 19 - Os pedidos de inscrição para ambos os Cursos deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§ 1º - No Curso de Mestrado a inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3 X 4, de data recente;
- f) pré-projeto de dissertação, de aproximadamente 05 (cinco) páginas datilografadas, com justificativa que demarque sua vinculação com as linhas de pesquisa do Programa e as áreas de interesses dos professores, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PGPS, além de esboço da fundamentação teórica eleita, de revisão inicial de literatura e da metodologia a ser utilizada.

§ 2º - No Curso de Doutorado a inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior;
- c) cópia do diploma de Mestrado;
- d) cópia do histórico escolar do curso superior;
- e) cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
- f) *curriculum vitae*;
- g) dois retratos 3 X 4, de data recente;
- h) projeto de tese, de no máximo 15 (quinze) páginas datilografadas, com justificativa que demarque sua vinculação com uma das linhas de pesquisa do Programa e área de interesse de um dos professores, bem como os objetivos da pesquisa, sua fundamentação teórica, revisão da literatura e apresentação da metodologia a ser utilizada.

Art. 20 - No Curso de Mestrado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- b) na análise do pré-projeto;
- c) no resultado de prova escrita com questões sobre tema atual em psicologia social e temas específicos relacionados às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa baseada em bibliografia fornecida no ato da inscrição;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

- d) no resultado de prova de uma língua estrangeira, inglês ou francês, constando da tradução de um texto de psicologia social, com utilização de dicionário;
- e) no resultado de entrevista realizada com comissão composta de 03 (três) professores do corpo docente do PGPS.

Parágrafo único – As provas de língua estrangeira instrumental serão responsabilidade do Instituto de Letras, que as organizará em regime de cooperação com o PGPS.

Art. 21 - No Curso de Doutorado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e dos históricos escolares;
- b) na análise do projeto;
- c) no resultado de duas provas de línguas estrangeiras, inglês e francês, constando da tradução de textos de psicologia social, com utilização de dicionário;
- d) na defesa oral do projeto junto a comissão composta de 03 (três) professores do corpo docente do PGPS, sendo dois da linha de pesquisa à qual está se candidatando e um deles o professor proposto para orientá-lo.

Parágrafo único – As provas de língua estrangeira instrumental serão responsabilidade do Instituto de Letras, que as organizará em regime de cooperação com o PGPS.

Art. 22. - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros serão submetidos a prova de suficiência em língua portuguesa, sob responsabilidade do Instituto de Letras, que as organizará em regime de cooperação com o PGPS.

Art. 23 - Alunos especiais, matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser aceitos para cursar disciplinas isoladas, dentro do limite de vagas a ser estabelecido pelo Colegiado em cada período e para cada disciplina.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24 - O PGPS abrangerá um período total de 06 (seis) anos, incluindo o Curso de Mestrado e de Doutorado:

§ 1º - Os alunos poderão ingressar no programa para cursar apenas o Mestrado, apenas o Doutorado, ou ambos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

§ 2º - O Curso de Mestrado será constituído de duas fases:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de 04 (quatro) créditos em disciplina obrigatória; 04 (quatro) créditos em disciplina optativa; 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas; 08 (oito) créditos em práticas de pesquisa, análise teórica e ensino, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos e 600 horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) elaboração e apresentação pública de dissertação de Mestrado.

§ 2º - O Curso de Doutorado será constituído de duas fases:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de 04 (quatro) créditos em disciplina obrigatória; 08 (oito) créditos em disciplina optativa; 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas; 16 (dezesesseis) créditos em práticas de pesquisa, análise teórica e ensino, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) créditos e 1140 horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) elaboração e defesa pública de tese de Doutorado.

Art. 25 - O PGPS será ministrado em regime de tempo integral, nos turnos da manhã e da tarde.

Art. 26 - O PGPS terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do Mestrado; e mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização do Doutorado, incluindo a defesa da dissertação e da tese, respectivamente.

Art. 27 - Para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatória, optativa e eletivas, e práticas de pesquisa, análise teórica e ensino;
- c) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina cursada;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina e prática;
- e) publicar ou apresentar em evento científico pelo menos 01 (um) trabalho, como autor ou co-autor;
- f) ser aprovado na apresentação de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 28 - Para obtenção do grau de Doutor em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 36 meses;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

- b) cumprir um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatória, optativas e eletivas, e práticas de pesquisa, análise teórica e ensino;
- c) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina cursada;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina e prática;
- e) publicar pelo menos 01 (um) artigo, como autor principal;
- f) ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 29 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PGPS, o aluno do Programa poderá trancar sua matrícula, por um prazo não superior a 02 (dois) períodos letivos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGPS.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 30º- Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de 08 (oito) créditos ou mais;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso de Mestrado, do Doutorado ou do Programa de Mestrado e Doutorado;
- c) permanecer mais de 01 (um) ano sem cumprir disciplina ou prática, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação ou tese, ou gozando do benefício trancamento de matrícula;
- d) não tiver seu projeto de dissertação de Mestrado aprovado em duas reformulações;
- e) não for aprovado por duas vezes no exame de qualificação do Curso de Doutorado;
- f) cometer falta ética grave, segundo parecer do Colegiado do Programa;



TÍTULO VI - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

NO MESTRADO E NO DOUTORADO

Art. 31 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado.

Parágrafo único – Em cada disciplina deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 32 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, ou 45 (quarenta e cinco) horas nas práticas de pesquisa, análise teórica e ensino.

Art. 33 - O aluno que obtiver em uma disciplina da fase formativa grau inferior a 07 (sete) e/ou frequência inferior a 85% não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite.

Art. 34 - Nas práticas de pesquisa, análise teórica e ensino (I, II, III e IV) não serão atribuídos graus, sendo o aluno considerado aprovado ou reprovado em função do efetivo cumprimento ou não das atividades previstas.

Art. 35 - A critério do Colegiado do PGPS, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou estrangeira, a critério do Colegiado do PGPS e desde que haja equivalência de carga horária e créditos.

Parágrafo único – Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos.

Art. 36 - Para cada aluno admitido no Programa para o Curso de Mestrado, a Coordenação do PGPS designará um Orientador, escolhido em função da afinidade com o pré-projeto de dissertação.

Art. 37 - Os alunos admitidos no Programa para o Curso de Doutorado deverão ter sido aceitos por um professor Orientador, atendendo ao disposto no Artigo 14 deste regulamento.



TÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 38 - Após integralização de 20% (vinte por cento) dos créditos, considerando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula no PGPS, o doutorando deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 39 - A comissão para este exame será constituída por 03 (três) docentes, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) dos membros não pertencente ao quadro de professores da UERJ.

Art. 40 - Ao avaliar o trabalho do aluno, os examinadores deverão levar em consideração, entre outros aspectos, a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º - Neste exame será atribuído ao aluno um dos seguintes conceitos:

- a) muito bom
- b) bom
- c) insuficiente

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito “Insuficiente” será considerado reprovado no exame de qualificação, devendo se submeter a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender tese e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

TÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 41 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação ou tese serão acompanhadas por seu Orientador, de acordo com o Artigo 14 deste Regulamento.

Art. 42 - No Curso de Mestrado, antes de se inscrever em Elaboração de Dissertação, o projeto do aluno, após ser aprovado por seu Orientador, deverá ser submetido à avaliação de um outro docente do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

§ 1º - O próprio Orientador indicará o nome do docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade de sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 2º - Ao avaliar o projeto de dissertação, o docente examinador deverá levar em consideração a pertinência e adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 43 - Nesta avaliação deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado
- c) reprovado

§ 1º - No caso de reformulação, o docente deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias, e o aluno terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao examinador que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações de seu projeto. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu projeto será considerado rejeitado;

§ 3º - O Orientador da dissertação poderá questionar o parecer do docente avaliador, cabendo ao Colegiado decidir sobre a matéria, solicitando parecer de outro docente.

§ 4º - O prazo máximo para primeira apresentação do projeto será de 12 (doze) meses após a matrícula no PGPS.

§ 5º - O aluno que não tenha seu projeto aprovado depois das duas reformulações será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado

Art. 44 - Assim que seu projeto esteja aprovado, o aluno deverá solicitar inscrição em Elaboração de Dissertação.

Art. 45 - Para a inscrição da dissertação de Mestrado visando sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados na fase formativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e práticas e ter tido seu projeto aprovado.

Art. 46 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Comissão Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

§ 1º - O encaminhamento da dissertação deverá ser feito pelo menos 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - Os examinadores, em número de 3 (três) deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 3º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 4º - Será igualmente escolhido 01 (um) suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 47 - A Comissão Examinadora da dissertação deverá ser homologada pelo Colegiado do PGPS.

Art. 48 - A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGPS, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável dos 03 (três) examinadores.

Art. 49 - A sessão de apresentação pública de dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 50 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PGPS, no prazo de 30 (trinta) dias, 04 (quatro) exemplares da versão definitiva da dissertação.

Art. 51 - A Coordenação do PGPS encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária visando a expedição do competente diploma de Mestre, quando solicitado pelo aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Art. 52 - Para a inscrição da tese de Doutorado visando sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados na fase formativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e práticas e no exame de qualificação.

Art. 53 - A versão final do trabalho de tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Comissão Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da mesma e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação

§ 1º - O encaminhamento da tese deverá ser feito pelo menos 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - Os examinadores, em número de 05 (cinco), deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 3º - Pelo menos 02 (dois) dos 05 (cinco) integrantes da Comissão Examinadora não poderão estar vinculados aos quadros funcionais da UERJ.

§ 4º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes, que atendam às mesmas exigências de titulação e de vinculação acadêmica, para, em caso de força maior, substituir um ou dois dos examinadores efetivos.

Art. 54 - A Comissão Examinadora da tese deverá ser homologada pelo Colegiado do PGPS.

Art. 55 - A apresentação e defesa da tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGPS, dentro do prazo previsto para a integralização do Curso.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de tese caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a tese que receba parecer favorável dos 05 (cinco) examinadores.

Art. 56 - A sessão de apresentação e defesa de tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 57 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PGPS, no prazo de 30 (trinta) dias, 04 (quatro) exemplares da versão definitiva da tese.

Art. 58 - A Coordenação do PGPS encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando a expedição do competente diploma de Doutor, quando solicitado pelo aluno.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PGPS.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina Obrigatória

Metodologia da Pesquisa Psicossocial

Disciplinas Optativas

Estudos Avançados em Psicologia Social
Filosofia e Psicologia Social
Teoria das Práticas Sócio-Culturais
Tópicos Especiais em Pesquisa Psicossocial

Eletivas da Linha de Pesquisa 1 - Cognição, Representação e Interação Social

Representações Sociais
Memória Social
Desenvolvimento Sócio-Cognitivo
Cultura e Cognição
Cognição Social
Psicologia Intercultural
Tópicos Especiais em Cognição, Representação e Interação Social

Eletivas da Linha de Pesquisa 2 - Imaginação Social e Práticas Culturais

Teorias do Imaginário Social
Construção do Discurso Teórico
Novas Subjetividades e Inconsciente Social
Imagem e Memória Social
Tópicos Especiais em Imaginação Social e Práticas Culturais

Eletivas da Linha de Pesquisa 3 - Comunidade, Instituição e Conhecimento

Psicologia Comunitária
Análise Institucional
Produção de Subjetividades e Modernidade
Individualismo e Sociedade
Tópicos Especiais em Comunidade, Instituição e Conhecimento

Eletivas da Linha de Pesquisa 4 - Relações Interpessoais, Grupos e Organizações

Psicologia Social das Organizações
Psicologia Social do Poder
Influência Social e Relações Interpessoais
Família e Casamento: História e Atualidade
Tópicos Especiais em Relações Interpessoais, Grupos e Organizações



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/99)

Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I (Mestrado e Doutorado)

Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino II (Mestrado e Doutorado)

Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III (Doutorado)

Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino IV (Doutorado)

Observação: Cada disciplina e estágio corresponde a 4 créditos e 60 horas/aula
Cada prática corresponde a 4 créditos e 180 horas de atividades

EXIGÊNCIAS CURRICULARES

<u>Nível</u>	<u>Disciplinas</u>	<u>Créditos</u>
MESTRADO	1 disciplina obrigatória	4
	1 disciplina optativa	4
	2 disciplinas eletivas	8
	2 práticas de pesquisa, análise teórica e ensino	8
	Total de créditos	24
DOCTORADO	1 disciplina obrigatória	4
	2 disciplinas optativas	8
	4 disciplinas eletivas	16
	4 práticas de pesquisa, análise teórica e ensino	16
	Total de créditos	44